MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

GFIP - SEFIP 8.40 (14/12/2017) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

HORA: 14:50:38 PÁG: 0001

## COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS EMPRESA

		(AUSÊNCIA DE FATO GERADOR)				N° ARQUIVO: HhbMmL1G05D0000-1		
EMPRESA: LIMAEOLIVEIRACONTABILIDADE			N° CONTROLE: FE1oAtgst7F0000-0			INSCRIÇÃO: 30.184.958/0001-40		
COMP: 08/2018 COD REC: 115 COD	GPS: FPAS: 566	OUTRA	S ENT:	SIMPLES: 2	ALIQ RAT: 0,0	FAP: 0,50	RAT AJUSTADO: 0,00	
TOMADOR/OBRA:						INSCRIÇÃO:		
LOGRADOURO: Saus quadra 03 numero 22	Bloco C Sala 605			BAIRRO: ASA S	UL	CNAE PREPONDER	RANTE: 6920601	
CIDADE: Brasilia	UF: DF		CEP: 70070-934	TELEFONE: 61	-92715318	CNAE:	6920601	
CIDADE: Brasilia APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER:		566	620	744		779	TOTAL	
SEGURADO								
Empregados/Avulsos		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
Contribuintes Individuais EMPRESA		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
Empregados/Avulsos		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
Contribuintes Individuais		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
RAT		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
RAT - Agentes Nocivos		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
Valores Pagos a Cooperativas		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
Adicional Cooperativas		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
Comercialização Produção		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
Evento Desportivo/Patrocínio		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
(-) Retenção Lei 9.711/98		0,00	0,00	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		0,00	0,00	
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
(-) Compensação		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	1	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
OUTRAS ENTIDADES		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
TOTAL A RECOLHER		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	

<sup>(\*)</sup> Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM)CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI NO 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.